



312

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui a penalidade de suspensão e cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem madeiras extraídas ilegalmente das florestas brasileiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Será suspensa, por um prazo de cento e oitenta dias, a eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ/MF do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, vender ou revender madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras.

Art.2º Em caso de reincidência nas infrações mencionadas no Art.1º, a inscrição no CNPJ/MF será definitivamente cancelada.

§1º O cancelamento definitivo da inscrição no CNPJ/MF inabilitará o sócio-gerente, bem como os cotistas ou responsáveis pelo estabelecimento à prática de operações empresariais em geral.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A questão ambiental é matéria da maior importância para a sociedade nos dias atuais, os impactos ambientais sobre o clima, o regime de águas e de um modo geral sobre a qualidade de vida são sentidos diariamente. Neste sentido a preservação das florestas é necessidade de primeira hora, haja visto sua importância sobre a proteção dos mananciais, regulação climática entre outros.

Todavia o desmatamento e a devastação da vegetação brasileira em todos os biomas é um problema recorrente com o qual convivemos a décadas. Políticas públicas pontuais de preservação e de vigilância e combate ao desmatamento

M



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rubens Otoni - PT/GO

apresentam êxito limitado e urge a atuação do Congresso Nacional no sentido de ofertar legislação mais ampla e preparada à combater tais circunstâncias.

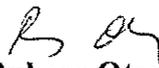
Atualmente as sanções, multas e apreensão da mercadoria, têm se mostrado insuficientes ao combate desta prática, o que exige o aperfeiçoamento legislativo.

Impende ainda registrar que entre os grandes desmatadores e beneficiários de tal prática incluem-se um número incerto e amplo de empresas das mais variadas atividades. É preciso inibir e coibir tal prática, e somente a instituição de penalidade sobre a personalidade jurídica pode alcançar tal feito.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

04 FEV. 2019

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado Rubens Otoni

PT/GO